

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO

SEI Nº 0081292-04.2018.8.16.6000

1. Trata-se de consulta formulada pela advogada Thais Ribas Bueno, nos seguintes termos: *"(...) fui procurada por um cliente no intuito de realizar o Reconhecimento Socioafetivo da Paternidade dos filhos. Em razão disso, lhe orientei à comparecer ao Cartório de Registro Civil da Comarca a fim de realizar o reconhecimento, nos termos do Provimento 63/2017 do CNJ. Contudo, ao dirigir-se ao Cartório o interessado foi informado da impossibilidade da realização de reconhecimento de pessoas menores de 18 anos, a teor do que dispõe o art. 186-A do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Paraná. Dessa forma, para fins de uniformização de entendimento, solicito esclarecimentos acerca da utilização das normas acima referidas, ou seja, qual entendimento deve prevalecer, uma vez que o Provimento do CNJ autoriza o reconhecimento socioafetivo de pessoa de qualquer idade"* (evento 3456422).

2. Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que, no âmbito do Estado do Paraná, o **Provimento nº 265/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça**, aprovado em 7.7.2017, regulamentou o reconhecimento espontâneo da paternidade socioafetiva, autorizando o registro somente de filhos maiores de 18 (dezoito) anos sem paternidade registral estabelecida.

Tendo por base o mencionado provimento, e com referência a ele, o **art. 186-A do Código de Normas do Foro Extrajudicial** foi incluído por meio do Provimento nº 269/2017, de 10.11.2017, com a seguinte redação: *"O reconhecimento espontâneo de paternidade socioafetiva poderá ser realizado somente de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos"*.

Todavia, em 14.11.2017, a d. Corregedoria Nacional de Justiça editou o **Provimento nº 63/2017**, que uniformizou a matéria em âmbito nacional, autorizando o reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva de pessoa de qualquer idade.

Diante desta normativa, o c. Conselho da Magistratura paranaense, em 9.3.2018, **revogou o Provimento nº 265/2017-CGJ** (o que foi comunicado aos juízes e registradores civis do Estado por meio do **Ofício-Circular nº 91/2018**), razão pela qual o **art. 186-A do Código de Normas do Foro Extrajudicial perdeu sua eficácia e será, oportunamente, excluído**.

Desta forma, com a devida cautela e apenas quando estiverem certos do ato que estão praticando, os registradores civis paranaenses devem proceder ao registro da sociafetividade, observando-se as regras contidas no Provimento nº 63/2017-CNJ.

3. Com estes esclarecimentos, **comunique-se** a advogada consulente, através do e-mail informado (thaisrbueno.adv@gmail.com).

4. Por oportuno, diante do relatado neste expediente, **expeça-se**, novamente, **Ofício-Circular** aos responsáveis pelos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais e pelos Serviços Distritais do Estado do Paraná, encaminhando-lhes cópia do presente, para que, **nos procedimentos de reconhecimento voluntário de paternidade ou maternidade sociafetiva, observem as regras do Provimento nº 63/2017, da Corregedoria Nacional de Justiça**.

5. Após, **encaminhe-se** o expediente à Assessoria Correcional, para ciência.

6. Cumpridos, **encerre-se** o presente SEI.

Curitiba, data registrada no sistema.

Des. MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge**, **Corregedor**, em 09/11/2018, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **3471730** e o código CRC **DA10EC8B**.